Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 56/64

DOCUMENTO Nº 694/64

Artigo 1º - O adicional de que trata a Lei nº 991, será devolvido, integralmente, aos contribuintes que, dentro de 3 anos de vigência do referido diploma legal, não forem diretamente beneficiados pela execução de qualquer obra ou melhoramento público.

Artigo 2º - A devolução prevista no artigo anterior, será feita em parcelas trimestrais e sob a forma de compensação, na proporção dos tributos devidos pelos contribuintes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1 964

a) Oswaldo Marques

acw/.

Proc. 100/64